



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 043/2007

Contrato para elaborar projeto de prevenção e combate a incêndio para uma edificação de dois pavimentos, com 527m², situado na Rua Júlio Rossenk Filho, 265, Rio do Sul, bem como a fiscalização da execução do referido projeto, autorizado pela Senhora Silvana Rudolfo, Secretária de Administração e Orçamento Substituta, a fl. 27 do Procedimento n. 019/01/2007 - CMP, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Engenseg Engenharia e Segurança do Trabalho Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993, 8.078/1990, 10.406/2002, e 5.194/1966, e com as Resoluções CONFEA n. 413/1997 e 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada em São José/SC e, de outro lado, a empresa ENGENSEG ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., estabelecida na cidade de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob o n. 01.878.721/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário, Senhor Alberto Lima da Cruz, inscrito no CPF sob o n. 465.857.889-15, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado Contrato para elaborar o projeto de prevenção e combate a incêndio para uma edificação de dois pavimentos, com 527m², situado na Rua Júlio Rossenk Filho, 265, Rio do Sul, bem como a fiscalização da execução do referido projeto, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e pelas Resoluções CONFEA n. 413, de 27 de junho de 1997, e n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos seguintes serviços:

1.1.1. elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio para uma edificação de dois pavimentos, com 527m² (quinhentos e vinte e sete metros quadrados), situado na Rua Júlio Rossenk Filho, 265, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.1.2. proceder à fiscalização da execução do referido projeto, nos termos da Lei 8.666/1993, conforme Projeto Básico anexo.

1.2. A Contratada deverá elaborar o projeto de prevenção contra incêndios, conforme as exigências definidas nas Normas de Segurança vigentes, da edificação que abrigará as Zonas Eleitorais do município de Rio do Sul. O projeto deverá conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, contemplando todos os itens enumerados no Projeto Básico anexo a esse instrumento contratual, de forma que assegurem a perfeita execução do projeto, fornecendo o seu custo, prazo de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas:

1.2.1. PROJETO EXECUTIVO: deverá apresentar todas as soluções para dotar a edificação de equipamentos seguros, representados em plantas, especificações e memoriais de todos os pormenores que constituem o projeto.

1.2.2. LEGALIZAÇÃO DO PROJETO: o projeto deverá ser aprovado e assinado pelos respectivos órgãos competentes municipais e estaduais, conforme exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 019/01/2007 – CMP, de 02.02.2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços ora contratados, o valor total de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), assim distribuídos:

2.1.1. Projeto Executivo e Legalização dos projetos: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

2.1.3. Fiscalização para executar os referidos projetos: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA DOS PROJETOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

4.4. O pagamento da fiscalização será vinculado às etapas previstas no cronograma físico-financeiro da obra. O valor total cotado será dividido pelo número de etapas previstas no referido cronograma, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados em parcelas iguais, após a conclusão de cada etapa, conforme o constante nos itens 3.3 e 3.4 do Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência, a contar da data da sua assinatura, até a data do integral cumprimento de todas as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e

Administração e Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE185, em 07/02/2007 e 2007NE000214, em 21/02/2007, nos valores de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Supervisor de Projetos Especiais, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias após o recebimento provisório dos serviços, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

9.1.4. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. apresentar, no prazo de 3 (três) dias, contados da notificação que lhe será entregue com este fim, pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRESP, o nome e o número do registro do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste Contrato;

10.1.2. entregar o Projeto Executivo nas condições, no preço e nos prazos estipulados na proposta, não podendo estes serem superiores aos limites estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato. Depois de finalizado, se constatada qualquer irregularidade, quando do recebimento provisório dos projetos, a empresa deverá saná-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

10.1.3. estando em mora a Contratada, o prazo para a nova execução do serviço, caso seja constatada a irregularidade de que trata a alínea anterior, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 13.2;

10.1.4. efetuar cessão ao TRESP, após o recebimento definitivo do objeto desta licitação, dos direitos patrimoniais a ele relativos, sendo que os mesmos poderão ser utilizados para edificações em outros sítios;

10.1.5. entregar os projetos ao Contratante após aprovação dos mesmos pela Supervisão de Projetos Especiais da Coordenadoria de Apoio Administrativo;

10.1.6. arcar inteiramente com todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos;

10.1.7. executar os projetos obedecendo todas as determinações das orientações compiladas nas reuniões prévias com o TRESP;

10.1.8. obedecer, na execução dos projetos, todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas à elaboração de projetos e construção de edifícios desta natureza;

10.1.9. os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA;

10.1.10. submeter à análise e aprovação formal do Contratante, os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas;

10.1.11. entregar os projetos ao Contratante em duas vias impressas em papel e em via magnética do tipo "CD-ROM";

10.1.12. apresentar o orçamento de acordo com o disposto na Lei n. 11.178 de 20/10/2005;

10.1.12.1. nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, materiais ou elementos especificados, deverá ser consultada a tabela do DEINFRA – Departamento Estadual de Infra-Estrutura do Estado de Santa Catarina e, se necessário, pesquisa no mercado com comprovação de fontes;

10.1.13. corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando houver modificação em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

10.1.14. proceder às devidas correções nos projetos contratados, sem ônus para o Contratante, quando ocorrerem erros ou falhas nestes, mesmo após terem sido aprovados pelo Contratante;

10.1.15. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 019/01/2007 - CMP;

10.1.16. responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida, sendo que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante.

10.1.17. cumprir os ditames da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, no sentido de não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação do serviço, desde que aceita pelo Contratante, excetuando-se a execução do projeto arquitetônico, por tratar-se de parcela de maior relevância.

11.1.1. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

11.2. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à fiscalização do Contratante, informando as empresas que irão executá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

12.1. A Contratada deverá indicar, para aprovação da SPE/CAA, em até dois dias, após a solicitação formal pela CAA do TRESA, preferencialmente dentre os autores dos projetos, equipe de profissionais habilitados para fiscalizar a obra de construção dos projetos referidos neste instrumento, de acordo com a Lei n. 8.666/1993, com as atribuições previstas no item B, subitens 1.1.1 a 1.1.6, do Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

13.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do Projeto Executivo sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)

ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado nesta, até a data da entrega do mesmo.

13.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

13.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 13.2 e nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 13.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

13.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 13.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da Resolução n. 9, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO VÍNCULO
EMPREGATÍCIO**

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo, por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DO FORO

17.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ALBERTO LIMA DA CRUZ
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA